

**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 002/2026**

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Química – Habilitação Bacharelado.

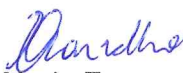
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 25.282.198-8, de 20/01/2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Química – Habilitação Bacharelado, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de março de 2026.



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE QUÍMICA - HABILITAÇÃO BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar atividade acadêmica de natureza obrigatória especial de Trabalho de Conclusão de Curso de Química (TCC) - Habilitação Bacharelado da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. O TCC de Química – Habilitação Bacharelado deverá ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2022, implantado pela Resolução CEPE/CA nº 082/2021.

#### Seção I Nomenclatura e natureza

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Química consiste em um trabalho descritivo de atividades científicas, redigido, elaborado individualmente pelo estudante formando no Curso de Graduação em Química – Habilitação Bacharelado.

#### Seção II Objetivos

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Química tem como objetivos:

- I - propiciar o aprofundamento de temas abordados ao longo do curso, integrando os conteúdos teórico-práticos e atividades, desenvolvidos nas diversas atividades acadêmicas;
- II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de uma atividade investigativa, buscando a resolução de problemas relacionados à prática profissional;
- III - capacitar o estudante para a elaboração e apresentação de trabalho científico escrito;
- IV - preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação;
- V - preparar o estudante para o desenvolvimento de atividades no mercado de trabalho.



## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º São instâncias, na organização do TCC, responsáveis pela materialização e operacionalização dos seus objetivos:

- I – Colegiado do Curso de Química;
- II – Coordenação de TCC;
- III – os docentes orientadores;
- IV – os discentes orientandos.

### Seção I Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 5º Compete ao Colegiado de Curso de Química:

- I – apreciar e emitir parecer sobre o regulamento de TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- II – emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientandos.

### Seção II Da Coordenação de TCC

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCC, com titulação mínima de Especialização, serão eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCC escolhidos serão nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º O Coordenador assim como o Vice-Coordenador de TCC deverá dispor, para cumprir suas funções, de carga horária semanal atribuída a critério do Colegiado do Curso.

Art. 7º Além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), compete ao Coordenador de TCC:

- I - compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II - articular-se com o Colegiado do Curso e a Chefia do Departamento para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;



- III - elaborar o regulamento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV - divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
- V - informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- VI - coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - organizar, junto à chefia do departamento, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- IX - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- X - elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- XI - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado de Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo; conforme cronograma de apresentação dos trabalhos;
- XII - informar a Chefia do Departamento de Química a composição das bancas examinadoras, indicadas pelos Orientadores cinco dias antes das apresentações, para a publicação de edital;
- XIII - coordenar as apresentações dos TCCs, visando orientar e assegurar o cumprimento dos critérios de avaliação, intervindo quando necessário.

Art. 8º O Vice-Coordenador deverá atuar em conjunto com o Coordenador de TCC, substituindo-o nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.

### **Seção III Da Orientação do TCC**

Art. 9º O TCC deve ser elaborado individualmente pelo estudante, sob a orientação de um docente da Universidade, com titulação mínima de Especialização e conhecimento na área do tema escolhido pelo estudante.

- § 1º O orientador deverá ser escolhido entre o corpo docente da Universidade, respeitada sua área de atuação.
- § 2º Não havendo docente habilitado na UEL na temática escolhida pelo estudante, o Coordenador de TCC, ouvido o Colegiado do Curso de Química, poderá autorizar a coordenação de TCC por docente ou profissional de outra instituição.
- § 3º Será permitida a participação de um docente ou profissional de outra instituição na condição de coorientador ou colaborador especialista desde que não acarrete ônus para a Universidade, devendo ser aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Química.
- § 4º Caso o orientador tenha um contrato temporário ou esteja em disposição funcional, é obrigatória a inclusão de um coorientador do quadro efetivo da Universidade, disposto a orientá-lo no caso de rescisão ou encerramento do contrato.

Art. 10. O Orientador de TCC terá carga horária que deve ater-se às normas da Universidade quanto à distribuição de atividades docentes.

Art. 11. Além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), compete ao Orientador de TCC:

- I - estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o orientando;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- III - comunicar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
- IV - auxiliar o Coordenador na elaboração do regulamento de TCC;
- V - comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação respectivas;
- VI - encaminhar ao Coordenador do TCC a composição da banca examinadora na data solicitada e confirmar a data e horário da defesa pública;
- VII - presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- VIII - atribuir nota ao orientando, conforme o desenvolvimento do plano de trabalho, desempenho nas atividades, apresentação oral e escrita do TCC, lançando a média final e fechando a pauta da disciplina, somente

após conferência das correções na versão final entregue pelo orientando.

#### **Seção IV**

#### **Atribuições do Discente Orientado**

Art. 12. Sem prejuízo do previsto no Regimento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), constituem direitos do estudante:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II - ter um orientador, indicado na forma prevista pelo regulamento de TCC do Curso, com conhecimento na área temática escolhida;
- III - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
- V - comunicar ao Coordenador de TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, ouvido o Colegiado do Curso, tome as devidas providências;
- VI - mudar de temática e se for o caso, de Orientador, apenas uma vez, no máximo até 2 (dois) meses após o início da orientação, mediante avaliação do Coordenador de TCC e do Colegiado do Curso.

#### **Subseção I**

#### **Da solicitação de Atendimento Especial**

Art. 13. Quando o estudante for pessoa com deficiência ou apresentar condição de saúde que demande atendimento diferenciado para a realização da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), poderá solicitar à Coordenação de TCC Atendimento Especial e/ou suporte adequado para a realização da defesa do TCC.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para a defesa, contendo:

- I – a descrição da condição que motiva o pedido;
- II – a especificação do(s) recurso(s) ou adaptações necessárias;
- III – Laudo Médico ou documento comprobatório, quando aplicável;

IV – o atendimento poderá incluir, conforme a necessidade:

- a) intérprete de libras;
- b) tempo adicional para a apresentação;
- c) sala com acessibilidade;
- d) apoio de tecnologia assistiva;
- e) disponibilização de material em formatos acessíveis (áudio, fonte ampliada, etc.);
- f) presença de acompanhante, se necessário.

§ 2º A solicitação será analisada pela Coordenação de Colegiado do Curso em conjunto com a Coordenação de TCC, com o apoio do Núcleo de Acessibilidade da UEL (NAC), garantindo o atendimento da solicitação conforme os princípios da equidade, razoabilidade e viabilidade institucional.

Art. 14. Além do previsto no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), constituem deveres do estudante:

- I - definir o Orientador e o tema do seu TCC no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, preenchendo o plano de trabalho e informando o Coordenador do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o Orientador;
- III - cumprir as normas e regulamentação próprias para elaboração do TCC;
- IV - dar ciência sobre os trabalhos desenvolvidos sempre que isto seja solicitado pelo Orientador ou Coorientador;
- V - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador no prazo máximo de 2 (dois) meses após o início do ano letivo, quando esse não estiver cumprindo suas atribuições;
- VI - respeitar as normas e prazos estabelecidos no calendário do TCC proposto pelo seu Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E NORMAS PARA ELABORAÇÃO**

Art. 15. O planejamento das atividades para elaboração do TCC deve observar os prazos definidos no Calendário do TCC.

Art. 16. Para inscrição e matrícula na atividade acadêmica de TCC, o estudante deverá se atentar aos seguintes critérios:

- I - para se inscrever no TCC, o estudante deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 1200 (mil e duzentas) horas em disciplinas da Matriz Curricular do curso;
- II - o estudante interessado em desenvolver o TCC deverá fazer a sua inscrição junto à Secretária do Colegiado de Química, até 20 dias após o início do período letivo;
- III - no ato da inscrição o estudante indicará o tema provável da pesquisa e preencherá conjuntamente com o Orientador uma via do plano de trabalho.

Art. 17. O TCC de Química deverá ser escrito na forma de monografia e ser submetido à defesa pública perante uma Banca Examinadora, devendo o estudante entregar e apresentar o trabalho elaborado aos membros da banca no prazo definido no Calendário de TCC aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O estudante ficará responsável por encaminhar as cópias da monografia (estrutura completa e corrigida), para cada um dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Os prazos de entrega do TCC para o estudante reformular a monografia serão definidos pelo Coordenador de TCC, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 3º Após apresentação e defesa do TCC, o estudante deverá encaminhar para a secretaria acadêmica do CCE uma cópia da versão final da monografia, corrigida, juntamente com o Termo de Autorização que será disponibilizado pela Coordenação de TCC ou que poderá ser acessado no endereço eletrônico do Repositório Institucional da UEL<sup>1</sup>.

§ 4º O trabalho de TCC deverá ser encaminhado à secretaria do CCE, via e-mail, pelo endereço [academica.cce@uel.br](mailto:academica.cce@uel.br), em arquivo formato PDF/A<sup>2</sup>, conforme modelo padrão da UEL<sup>3</sup>, o qual deve ser identificado pelo curso e nome completo do estudante.

Art. 18. O estudante, a partir da definição de tema do TCC, deverá:

- I – fazer o levantamento da bibliografia;
- II – inteirar-se dos processos de obtenção dos dados;
- III – aprender a analisar os dados;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://sites.uel.br/bibliotecas/repositorio-institucional-da-uel/> .

<sup>2</sup> O PDF/A consiste em um formato para arquivamento de longo prazo de documentos eletrônicos. Existem sites que oferecem a conversão gratuitamente, como: <https://www.freepdfconvert.com/pt/pdf-para-pdf-a> .

<sup>3</sup> Modelos Padrão UEL disponível em: <https://sites.uel.br/bibliotecas/modelo-padrao-uel/> .





- IV – formular coerentemente a conclusão;
- V – apresentar o trabalho final seguindo o modelo padrão UEL;
- VI – apresentar defesa pública.

Art. 19. O TCC deverá ser estruturado na forma de texto, seguindo o modelo padrão UEL. Os seguintes tópicos deverão ser contemplados:

- I - título;
- II - resumo;
- III - *abstract*;
- IV - introdução/revisão bibliográfica;
- V - objetivos do trabalho;
- VI - metodologia;
- VII - discussão e/ou apresentação de resultados;
- VIII - conclusões;
- IX - referências.

### **Seção I** **Composição da Banca Examinadora**

Art. 20. A Banca Examinadora será constituída pelo Orientador e por dois membros com titulação mínima de Especialista em Química ou áreas afins.

Art. 21. A Banca Examinadora poderá, desde que não haja ônus para a UEL, ser composta por docente de outra Instituição, especialista em Química ou áreas afins.

Parágrafo único. A participação do docente deverá ser aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Química.

Art. 22. Os membros da Banca Examinadora são sugeridos pelo Orientador, sendo que este deve informar ao Coordenador de TCC para, em seguida, homologar em reunião do Colegiado do Curso de Química.

## CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 23. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Química será avaliado em duas etapas, referentes ao primeiro período/semestre letivo e ao segundo período/semestre, respectivamente.

Parágrafo único. A aprovação na atividade acadêmica do TCC se dará por meio de média final proveniente das notas atribuídas em cada período/semestre letivo (Etapa I e Etapa II).

Art. 24. Ao final do primeiro período/semestre letivo (Etapa I), o Professor Orientador atribuirá duas notas ao discente com base no desempenho das atividades realizadas por este, devendo observar:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – responsabilidade;

IV – criatividade;

V – iniciativa;

VI – relacionamento e desempenho técnico no cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 25. As notas a serem atribuídas pelo Professor Orientador ao final do segundo período/semestre letivo (Etapa II) consistirá das seguintes notas:

I – Nota 1: nota atribuída pelo docente orientador com base na evolução do estudante entre as Etapas I e II no desempenho do TCC, devendo ser observado os mesmos critérios de avaliação da Etapa I;

II – Nota 2: nota atribuída pela Banca Examinadora à apresentação oral e defesa pública do TCC pelo estudante.

§ 1º A avaliação da parte escrita do TCC pela Banca Examinadora deverá considerar:

I – a contribuição para a área, atualidade do tema e da revisão bibliográfica;

II – coerência entre objetivos, a metodologia empregada e as conclusões do trabalho;

III – qualidade da discussão dos dados e resultados;

- IV – coerência das conclusões com os objetivos iniciais do trabalho;
- V – a forma e correção gramatical de apresentação do trabalho.

§ 2º A avaliação da apresentação oral e defesa pública deverá considerar:

- I – conteúdo e forma da apresentação oral do TCC;
- II – respeito ao tempo de apresentação de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) minutos;
- III – domínio do tema;
- IV – pertinência e acerto das respostas aos questionamentos formulados pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Após a realização da banca de avaliação o estudante deverá proceder a correção do texto conforme solicitado pela Banca Examinadora, quando for o caso.

Art. 26. Considerar-se-á aprovado na atividade acadêmica de TCC no Curso de Química – Habilitação Bacharelado o estudante que obtiver média final superior ou igual à 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 27. Será permitida a realização de exame final pelo estudante quando o mesmo tiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e obter média final inferior à 6,0 (seis), porém, superior ou igual a 3,0 (três).

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os custos da elaboração do TCC ficam a cargo do estudante.

Art. 29. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, em conjunto com o Colegiado do Curso de Química, Câmara de Graduação e demais instâncias competentes.

\*\*\*\*\*